

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 908 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019
SF/19752.13924-77

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Altera-se o caput do art. 1º da MPV 908/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais, as profissionais marisqueiras e a todos os profissionais da pesca marinha e estuarina cadastrados junto às Colônias de Pescadores, Sindicatos, Associações e outras entidades representativas da categoria, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 908/2019 instituiu o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira,

com atuação em área marinha ou em área estuarina, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

Propomos, com a referida Emenda, a extensão do benefício para as profissionais marisqueiras, as quais tiveram a sua profissão reconhecida pela Lei nº. 13.902, de 13 de novembro de 2019. Além disso, entendemos que cabe estender a todos os profissionais da pesca marinha e estuarina cadastrados junto às Colônias de Pescadores, Sindicatos, Associações e outras entidades representativas da categoria, haja vista que grande o número de pescadores e pescadoras não possuem o Registro geral da Atividade Pesqueira, como exige o texto original da MPV.


SF/19752.13924-77

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP